



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

EDIÇÃO:
346

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 001/2024.

“Dispõe sobre cessão do servidor Luzitonio Rodrigues de Aguiar, ocupante do cargo de motorista ao município de Dianópolis/TO e das outras providências”.

A Prefeita Municipal do Município do Rio da Conceição, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a disponibilidade do servidor para prestar serviço na forma cooperativa ao município de Dianópolis/TO;

CONSIDERANDO a existência de autorização legislativa e a existência de convênio entre os municípios de Rio da Conceição/TO e Dianópolis/TO,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder, a partir de 19 de janeiro de 2024, o servidor Luzitonio Rodrigues de Aguiar, ocupante do cargo efetivo de "Motorista 40h", matrícula nº 882, a favor do Município de Dianópolis/TO, para exercício suas atividades;

Art. 2º - A cessão ocorre com a finalidade cooperar com o município cessionário.

Art. 3º - Ao servidor cedido são assegurados os direitos e vantagens a que faça jus na entidade de origem, salvo disposição legal em contrário, considerando-se o período de cessão para todos os efeitos da vida funcional, como de efetivo exercício no cargo que ocupa na entidade de origem.

Art. 4º - A cessão é concedida até a data de 31 de dezembro 2024, podendo ser prorrogado a pedido do Cessionário.

Art. 5º - O ônus pelo pagamento do vencimento básico e adicional por tempo de serviço do servidor cedido é do órgão cessionário.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDINALVA OLIVEIRA FERREIRA RAMOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 002/2024.

“Dispõe sobre designação de servidora para responder pela função de orientador educacional junto a secretaria municipal de educação do município de Rio da Conceição/TO”.

A Prefeita Municipal de Rio da Conceição, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, previstas termos do art. 62 incisos VIII e X da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora efetiva **MARIA ANA NASCIMENTO DIAS**, inscrita no CPF sob o nº 957.099.321-91, matrícula nº 748 para responder pela função de **ORIENTADOR EDUCACIONAL** junto à secretaria municipal de educação, e atribuições nos termos do art. 9º, da lei municipal nº 360/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Rio da Conceição, aos 18 dias do mês de janeiro de 2024.

EDINALVA OLIVEIRA FERREIRA RAMOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 003/2024.

“Lotação de servidor e das outras providências”.

A Prefeita Municipal do Rio da Conceição, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, deste município acerca de servidores na área de auxiliar de serviços gerais;

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar na secretaria municipal de educação, as servidoras:

I - Rosania Melo da Silva Alves, matrícula nº 928;

II - Maria Gardenia Nunes Gomes, matrícula nº 540;

III - Adalcy Gomes da Silva, matrícula nº 35;

IV - Noeme Gomes da Silva, matrícula nº 169;

V - Rosa Cleusa Pereira de Brito, matrícula nº 55;

Parágrafo único. Cabe à secretaria municipal de educação, encaminhar as folhas de frequências ao setor de recurso humanos do município, e fiscalizar as atividades laborativa das mesmas;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a parti 22 de janeiro de 2024 e revoga as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDINALVA OLIVEIRA FERREIRA RAMOS

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 012/2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO/TO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela constituição federal e do Art. 62, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **RAFAEL RIBEIRO DOS SANTOS, CPF 044.884.981-08**, para o cargo em comissão de **DIRETOR Departamento de Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Saneamento (DERAS)**,

nos termos da lei municipal nº 369/2019 a partir da presente.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativos a partir de 16 de janeiro de 2024 e revoga as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Rio da Conceição, aos 18 dias do mês janeiro de 2024.

EDINALVA OLIVEIRA FERREIRA RAMOS

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 013/2024.

A Prefeita Municipal de Rio da Conceição, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 62 inciso VIII na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a senhora **MARIA ANA DO NASCIMENTO DIAS, CPF 957.099.321-91** do cargo em comissão de **SECRETÁRIA ESCOLAR**, da escola municipal Aurelino Rodrigues de Araújo, a partir da presente.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga - se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Rio da Conceição, aos 18 dias do mês de janeiro de 2024.

EDINALVA OLIVEIRA FERREIRA RAMOS

Prefeita Municipal

TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito público, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO DA CONCEIÇÃO/TO**, pessoa jurídica de direito público interno, legalmente inscrito no CNPJ sob nº 33.262.536/0001-34, devidamente representado pela Sra. Edinalva Oliveira Ferreira Ramos, brasileira, casada, assistente social, residente e domiciliado no Rio da Conceição/TO, denominado **CEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o

nº 01.138.957/0001-61, com sede na Rua Jaime Pontes, Nº 56, Centro, Dianópolis/TO, CEP 77300-000, neste ato por seu representante legal, **JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**, brasileiro, divorciado, agente político, portador (a) da cédula de identidade de nº 121.500 SSP/DF, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 009.386.611-91, residente na cidade de Dianópolis/TO, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, concordam em firmar, celebrar e estabelecer o presente Termo de Convênio, visando à cessão de servidor público municipal, para prestar serviço junto ao órgão ou unidade administrativa da Cessionária, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 051/93, mediante as cláusulas e condições que aqui e adiante se seguem:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto do presente instrumento a cessão de servidor público municipal, sem ônus para origem, pertencente ao quadro de pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO, para desempenhar atividades, ações e/ou serviços inerentes ao cargo ocupado no órgão de origem.

Subcláusula Primeira – Acesso de servidor de que trata o “caput” desta cláusula deverá recair, somente naqueles que ingressaram mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se o regime é estatutário ou celetista.

Subcláusula Segunda – O regime de contratação da Cessionária é o estatutário, ficando o funcionário cedido submetido às regras deste regime.

Subcláusula Terceira – Os servidores públicos municipais que se encontrarem cumprindo estágio probatório não poderão ser cedidos.

Cláusula Segunda – Da designação, do início do exercício, da carga horária e da ausência

A cessão de servidores será precedida de:

I – requerimento prévio dirigido à PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO/TO, justificando a necessidade da cessão; e

II – portaria de designação do Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente editada, sancionada, promulgada e publicada em órgão de divulgação dos atos oficiais.

Subcláusula Primeira – Os servidores deverão aguardar em exercício a publicação da portaria, de que trata o inciso II do “caput” desta cláusula sob pena de responsabilidade por abandono do cargo, emprego ou função.

Subcláusula Segunda – A carga horária dos servidores cedidos deverá ser compatível com a dos trabalhadores ou dos funcionários da Cessionária, resguardando-se, entretanto, a jornada prevista pela Municipalidade em seu cargo, emprego ou função de origem.

Subcláusula Terceira – Ao término da cessão, remeterá à Cedente, através da Chefia de Gabinete do Prefeito, para arquivo em prontuário funcional, a certidão de tempo de serviço, com informações sobre a contribuição previdenciária, para fins exclusivos de contagem de tempo para aposentadoria.

Subcláusula Quarta – As faltas ao serviço, férias, licenças ou qualquer outra espécie de ocorrência serão controladas pela Cessionária.

Subcláusula Quinta – As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pela Cessionária, serão comunicadas à Cedente, para providências cabíveis e necessárias.

Subcláusula Sexta – É facultada a substituição ou devolução de servidores, mediante prévia comunicação.

Subcláusula Sétima – Aplicam-se, para os casos de substituição, os dispositivos constantes no “caput” desta cláusula e seus incisos, bem como na subcláusulas primeira até a sexta.

Cláusula Terceira – Das obrigações da Cedente

Para execução do presente instrumento a Cedente, através de seus órgãos competentes, terá obrigações expressas nas subcláusulas seguintes.

Subcláusula Primeira – Ceder, mediante portaria específica de designação, servidores públicos municipais indicando na mesma o cargo, emprego ou função.

Subcláusula Segunda – Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelos servidores públicos municipal cedidos, independentemente de dolo ou culpa.

Subcláusula Terceira – Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão

cumprir todos os regulamentos internos da Cessionária, dentro dos princípios legais, sem exceção alguma.

Subcláusula Quarta – Na necessidade do retorno dos servidores ao seu órgão de origem, deverá haver comunicação de sua intenção, expressamente mediante ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Subcláusula Quinta – Os servidores cedidos na forma deste instrumento permanecerão vinculados ao seu cargo, emprego ou função de origem.

Subcláusula Sexta – Fiscalizar, através de seus órgãos de controle interno, a execução deste instrumento.

Subcláusula Sétima – Acolher ou justificar, em 15 (quinze) dias a contar de seu recebimento, a comunicação da Cessionária para fins expressos na subcláusula nona da cláusula quarta.

Cláusula Quarta – Das Obrigações da Cessionária

Para execução do presente instrumento a Cessionária, através de seus órgãos competentes, terá as obrigações expressas nas subcláusulas seguintes.

Subcláusula Primeira – Arcar com os pagamentos de todas as despesas como remunerações, salários, vencimentos, gratificações, bem como com todos os encargos de natureza trabalhista ou previdenciária, sem ônus de qualquer natureza para a Cedente, observado o regime de contratação da Cessionária, indicado na subcláusula segunda, da cláusula primeira.

Subcláusula Segunda – Cumprir rigorosamente os dispositivos constantes da cláusula segunda deste instrumento.

Subcláusula Terceira – Estar ciente de que a Cedente, após comunicação formal e expressa mediante ofício, poderá solicitar por sua conveniência e oportunidade, a substituição ou o retorno dos servidores cedidos, segundo seu arbítrio.

Subcláusula Quarta – A Cessionária não poderá, sob qualquer forma ou pretexto, alterar a designação dos servidores cedidos para local de trabalho que não esteja compreendido no

interior do perímetro limitante do Município de Dianópolis/TO.

Subcláusula Quinta – Promover todos os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela Cedente.

Subcláusula Sexta – Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelos servidores cedidos.

Subcláusula Sétima – Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a devolução ou substituição do servidor cedido.

Subcláusula Oitava – Permitir que os servidores permaneçam na posse dos equipamentos e instrumentos de trabalho fornecidos pela Cedente.

Cláusula Quinta – Do prazo de vigência, prorrogação renovação e alteração o prazo para a execução do presente instrumento será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Subcláusula única – Havendo motivo relevante o interesse mútuo dos partícipes, o presente termo poderá ter o seu prazo prorrogado ou renovado, por iguais e sucessivos períodos, e ainda sua forma alterada, mediante manifestação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias, firmados através de Termo Aditivo devidamente assinado pelos partícipes.

Cláusula Sexta – Dos Recursos Financeiros
Não haverá transferência de recursos financeiros de um partícipe para outro, devendo cada qual arcar com ônus administrativo das obrigações neste termo assumidas.

Cláusula Sétima – Da extinção, denúncia, renúncia e rescisão

O presente Termo poderá ser extinto, denunciado ou renunciado (seja por desinteresse unilateral ou consensual) ou, ainda, rescindido (por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal), mediante notificação prévia, por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula Oitava – Do foro

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Dianópolis/TO, com exclusão e renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir, em primeira instância, eventuais dúvidas, questões ou conflitos decorrentes da execução deste

instrumento, não resolvidos amigável ou administrativamente.

Cláusula Nona – Das disposições finais

Por estarem assim justos, combinados, firmados, acertados, estabelecidos e acordados com as condições e cláusulas aqui expressas, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo discriminadas, nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Rio da Conceição/TO, 18 de janeiro de 2024.

EDINALVA OLIVEIRA FERREIRA RAMOS

Município de Rio da Conceição
CEDENTE

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Município de Dianópolis
CESSIONÁRIO

